



Processo: 00200.000969/2022-48

SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 20220140**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **MANROLAND DO BRASIL SERVIÇOS LTDA**, objetivando o fornecimento de peças e componentes para reposição de itens referente a equipamentos de uso na impressão offset e no acabamento gráfico, incluindo maquinário automatizado e manual.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **MANROLAND DO BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua da Figueiras, 474, 3º andar, Bairro Jardim, Santo André/SP, CEP: 09.080-300, telefone nº (11) 4903-9200, CNPJ-MF nº 10.825.907/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO SÉRGIO RAIMUNDO**, CI. 16.221.497-2, expedida pela SSP/SP, CPF nº 093.473.098-93, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 87/2022**, homologado pela Diretoria-Geral, documento digital nº 00100.109639/2022-45 do Processo nº 00200.000969/2022-48, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.108930/2022-04, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de peças e componentes para reposição de itens referente a equipamentos de uso na impressão offset e no acabamento gráfico, incluindo maquinário automatizado e manual, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V -** responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de conservação dos itens objeto deste contrato, edital e anexos;
- VI -** observar as disposições e especificações contidas neste contrato, edital e anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus termos, conforme Cláusula Nona;
- VII -** obedecer rigorosamente às especificações do objeto e a plenitude deste contrato, edital e anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os materiais em desacordo com o disposto neste contrato, edital e anexos, normas técnicas e documentos correlatos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, conforme Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O material deverá ser entregue no Serviço de Almoxarifado Gráfico – SAPF – da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado federal (SAPF-SEGRAF), localizado à via N2, bloco 5, Brasília-DF, CEP 70165-900, em dias úteis, durante o horário das 8:00 às 18:00 horas.





Processo: 00200.000969/2022-48

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os itens serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, isentos de amassamentos, contendo a sua discriminação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente, além das seguintes informações:

- a) Código da peça
- b) Quantidade por unidade;
- c) Referência/linha;

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de garantia dos itens deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento definitivo dos itens.

I- Caso haja necessidade de substituição de alguma peça dentro do período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a entregá-la no SENADO em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do comunicado por parte do gestor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

II- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993.





**I** – Para os fins previstos no parágrafo acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, devidamente justificado, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO NONO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II – Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.108930/2022-04, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Und.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
27	UND	1	Cilindro pneumático da abertura frontal e guias de cobertura 80.94K90-1286. Marca: Manroland	R\$ 2.849,00	R\$ 2.849,00
28	UND	12	Mola de pressão da reversão da barra de ventosas (0,6FD 9,5x57,5x17,5) 80.92A50-5297. Marca: Manroland	R\$ 133,78	R\$ 1.605,36
29	UND	1	Ponta de pinça contra-pressão sem revestimento 81.05A90-6282. Marca: Manroland	R\$ 282,95	R\$ 282,95
30	UND	2	Roldana de sucção do margeador/Elemento de sucção do margeador 80.11I30-2812. Marca: Manroland	R\$ 2.358,00	R\$ 4.716,00
31	UND	1	Amortecedor da tampa de acrílico da mesa margeadora	R\$ 427,50	R\$ 427,50

4





## SENADO FEDERAL

			80.94K40-9650. Marca: Manroland		
32	UND	8	Amortecedor (19-120-350 A-A 500 N) da tampa da rolaria de tinta e água 80.94K40-9573. Marca: Manroland	R\$ 430,05	R\$ 3.440,40
33	UND	1	Cilindro pneumático do batedor frontal de folhas de saída 80.10Q13-A326. Marca: Manroland	R\$ 20.514,20	R\$ 20.514,20
34	UND	1	Reparo SK do segmento das engrenagens R700 (Kit do Sistema de Reversão) 81.28V92-0026. Marca: Manroland	R\$ 161.478,70	R\$ 161.478,70
35	UND	2	Ventilador do colchão de ar do cilindro de reversão 8C.37M51-1641. Marca: Manroland	R\$ 5.037,19	R\$ 10.074,38
36	UND	2	Placa de controle dos dois ventiladores DD do cilindro de reversão 81.37U44-9605. Marca: Manroland	R\$ 3.986,45	R\$ 7.972,90
37	UND	1	Sensor do sistema de reversão 8C.37U51-3678. Marca: Manroland	R\$ 4.622,66	R\$ 4.622,66
38	UND	1	Placa controladora de ventiladores do sistema de sopro na saída 8D.37V70-1748. Marca: Manroland	R\$ 35.583,00	R\$ 35.583,00
39	UND	1	Placa do painel de controle do sistema de sopro na saída 8C.37V70-1687. Marca: Manroland	R\$ 28.495,90	R\$ 28.495,90
40	UND	2	Potenciômetro 10,5KOHM para o motor de registro 8G.37X44-2783. Marca: Manroland	R\$ 2.659,55	R\$ 5.319,10

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 287.382,05** (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinco centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$       $I = 6 / 100 / 365$       $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irremovível.





## CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167458 e Natureza de Despesa 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE002833, de 15 de setembro de 2022.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de





fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO NONO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:





Processo: 00200.000969/2022-48

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Nono.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II – judicial, nos termos da legislação.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato **terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.**

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**ILANA TROMBKA**  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

  
**PAULO SÉRGIO RAIMUNDO**  
MANROLAND DO BRASIL SERVIÇOS LTDA


**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\MANROLAND - CT NOVO 000969 2022 (A).doc



 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>26/09/2022 10:22:18</b>	
<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>26/09/2022 10:33:19</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>26/09/2022 11:09:02</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.